

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(07/05/2026)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a redução do capital social do Banco em até €240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de euros), com a finalidade especial de extinção de ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, envolvendo a extinção de ações próprias representativas de até 8% da totalidade de ações representativas do capital social, bem como sobre as reservas conexas, com consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade

Considerando que:

- i) O Banco anunciou ao mercado, no dia 25 de fevereiro de 2026, que pretendia propor uma alteração à Política de Distribuição aos Acionistas e que já submetera às autoridades de supervisão um requerimento para a autorização do lançamento e execução de um programa de recompra de até 1.184.370.167 ações representativas de até 8% do capital social, para os efeitos previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril relativo ao abuso de mercado (“MAR”) e regulamentação conexa (o “Programa de Recompra”), com o objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do MAR, de reduzir o capital social por extinção de ações próprias adquiridas nesse âmbito;
- ii) Nos termos do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais, sempre que aplicável, a redução de capital não poderá ser deliberada se a situação líquida do Banco não ficar a exceder o novo capital em, pelo menos, 20%;
- iii) Considerando o balanço datado de 31 de dezembro de 2025, submetido a aprovação dos acionistas nos termos da proposta do Ponto Um da Ordem de Trabalhos (assim como a proposta de aplicação de resultados nos termos da proposta do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos), após a implementação da redução de capital ora proposta, a situação líquida do Banco ficará a exceder o capital em mais de 20%, pelo que, na medida em que seja aplicável, se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais;
- iv) Tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, se afigura apropriado que o Banco constitua reserva especial, sujeita ao regime da reserva legal, em montante equivalente ao

valor de emissão das ações próprias a extinguir (ou seja, no montante da efetiva redução da cifra do capital social por extinção das ações próprias),

propõe-se à Assembleia Geral que delibere, com subordinação à condição suspensiva abaixo referida, o seguinte:

- 1) Nos termos do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, reduzir o capital social do Banco em até €240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de euros)], correspondente à extinção de até 1.184.370.167 ações próprias que venham a ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra, sendo a redução destinada à finalidade especial de extinção de ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito do referido Programa de Recompra, sem alteração da situação líquida, que ficará a exceder o novo capital social em mais de 20%;
- 2) As aquisições de ações próprias no âmbito do Programa de Recompra que se destinem a ser extintas em execução da deliberação serão realizadas nos termos e condições já aprovados e no uso da autorização da Assembleia Geral para a compra de ações do Banco que em cada momento se encontre em vigor, sempre nos termos oportunamente comunicados ao mercado, designadamente no que respeita às quantidades, prazo, destinatários e preço;
- 3) Que a redução fique limitada ao montante correspondente às ações próprias adquiridas em execução do Programa de Recompra e que sejam extintas;
- 4) Que os demais termos e condições de execução do Programa de Recompra e da correspondente redução do capital social (incluindo, em particular, os relacionados com o tratamento e afetações contabilísticas dela decorrentes e com a confirmação do montante da reserva especial constituída em resultado da referida redução do capital social e os procedimentos processuais da aquisição de ações próprias e consequente redução) sejam livremente fixados pelo órgão de administração competente;
- 5) Aprovar a constituição de reserva especial, sujeita ao regime da reserva legal, correspondente ao valor de emissão (neste caso, ao valor proporcional de cada ação sem valor nominal relativamente ao capital social do Banco) das ações próprias a extinguir adquiridas no contexto do Programa de Recompra (ou seja, no montante da efetiva redução da cifra do capital social por extinção de ações próprias);
- 6) Alterar, em consequência da extinção de ações próprias e da consequente redução de capital proposta, e com efeitos a partir da respetiva data, o número 1 do artigo 4.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação, a qual se deverá considerar automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efetivamente executada, considerando o número de ações a extinguir e o respetivo valor de emissão (como definido no parágrafo 5):

"Artigo 4.º

Capital Social

1. O Banco tem o capital social de [2.760.000.000] de euros, correspondendo a [13.620.256.922] ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

(...)"
- 7) Que a execução da deliberação fique dependente (condição suspensiva) de autorização prévia da entidade de supervisão bancária, designadamente nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, bem como da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam.

Lisboa, 14 de abril de 2026

Conselho de Administração

